CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FEDERAMINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2014.02.24 18:11:23 -03'00'

Câmara Municipal de Ipatinga - Setor de Pessoal

Câmara Municipal de Ipatinga
MINAS GERAIS

IPATINGA

PARECER Nº 15/2002

1 – RELATÓRIO

A Gerente de Pessoal, senhora Mara Lúcia Santos Velasco Chain, em face dos questionamentos dos servidores efetivos que ingressaram nesta Câmara Municipal, através de Concurso Público em maio e junho de 2000, indaga desta Assessoria Técnica quais os direitos constituídos por estes servidores a partir da data que completarem 02 (dois) anos de efetivo exercício?

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipatinga, Lei Municipal nº 494/74 e suas alterações, nenhum benefício há para os servidores que completarem 02 (dois) anos de efetivo exercício.

A Resolução nº 204, de 19 de agosto de 1991, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, salários e vencimentos da Câmara Municipal de Ipatinga", ao regular a questão da promoção e da progressão horizontal, assim dispôs:

DA PROMOÇÃO

"Art. 18 – Para fazer jus à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – encontrar-se no exercício do cargo ou emprego da classe imediatamente inferior;
II – contar, no mínimo, com 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados admitidos os afastamentos previstos no § 1º do artigo 31."

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31 – O servidor terá direito à progressão horizontal de um grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
I – haver completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe efetivamente trabalhados."

Com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998, o estágio probatório passou de 2 para 3 anos, o que naturalmente inviabiliza a promoção antes mesmo que o servidor complete o estágio, tornando-se estável. Seguindo as normas constitucionais, a Câmara, ao reformular o Plano de Cargos e Salários dos Servidores, através da Resolução nº 302, de 26 de dezembro de 2001, em seu anexo III, estabelece que a primeira promoção somente ocorreria após a conclusão do estágio probatório, estando, assim, revogado o inciso II do artigo 18 da Resolução 204/91.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, os servidores que ingressaram na Câmara Municipal através de Concurso Público, ao completarem 02 (dois) anos de efetivo exercício, têm direito apenas à progressão horizontal, estando em pleno vigor o artigo 31 e incisos da Resolução 204/91.

É o parecer.

Ipatinga, 13 de maio de 2002.

Paulo Elias Mendes

Waine Vânia Duarte

Adalton Lúcio Cunha

Emílio Celso Ferrer Fernandes

Vinícius Milanez de Almeida